



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO №. DISP 2022-005

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 2022-005.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da pessoa de Sanailton de Lima Dias Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.998.889/0001-62, com endereço à Av. Dep. Aderson Dutra, Centro, Anexo A, 461, Rafael Godeiro/RN, Sob o Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade e processamento de dados, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente, no valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de Sanailton de Lima Dias Eireli, CNPJ 40.998.889/0001-62, ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta Câmara, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no art. 23, § 1.º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, e regulamento legislativo consubstanciado no Decreto n.º 01, de 08 de janeiro de 2022.

Rafael Godeiro/RN, 19 de janeiro de 2022.

Kergielly de Paiva Agente de Contratação

Jose Adrickson Cortez de Medeiros

Antonia Marlene Chaves de Paiva

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 72603522





TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA №. DISP 2022-005

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. DISP 2022-005

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SANAILTON DE LIMA DIAS EIRELI, CNPJ: 40.998.889/0001-62 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E PROCESSAMENTO DE DADOS.

RATIFICO conforme prescreve o art. 71, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). KERGIELY DE PAIVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato ou Termo de Licitação.

RAFAEL GODEIRO - RN, 19 de Janeiro de 2022

ANTONIO PAULO SOBRINHO Presidente

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 55762006

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/01/2022. EDIÇÃO 1323. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br





FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-005

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº. DISP 2022-005 CONTRATO Nº. 20220007

A Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN, Extrato de Contrato nº. 20220007. PARTES: Camara Municipal de Rafael Godeiro/RN e Sanailton de Lima Dias Eireli., CNPJ: 40.998.889/0001-62. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação dos serviços de contabilidade e processamento de dados. Valor: de R\$ 48.000,00. Duração do contrato: em 19 de janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022. Assinatura em 19 de dezembro de 2022. Foro ALMINO AFONSO/RN. FONTE DE RECURSOS: 01.031.001.2001 - MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL. 33903900 Serv de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 1500000 recursos não vinculados de impostos. Assinaram: Antonio Paulo Sobrinho, pelo contratante e Sanailton de Lima Dias, CPF: 06182726407. Pelo Contratado. Rafael Godeiro/RN, 19 de janeiro de 2022.

Publicado por: Antonio Paulo Sobrinho **Código Identificador:** 00207314

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 20/01/2022. EDIÇÃO 1323. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20220007 Processo Dispensa de Licitação Nº. 2022-005

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, a Câmara Municipal de Rafael Godeiro/RN — e, do outro, Sanailton de Lima Dias Eireli.

A CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN - CNPJ (MF) 24.530.545/0001-78, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal — senhor Antônio Paulo Sobrinho, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 001517527 — SSP/RN e do CPF n.º 252.699.738-04, residente e domiciliado à Avenida Benedito Julião de Medeiros, 471, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Sanailton de Lima Dias Eireli, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 40.998.889/0001-62, com endereço à Av. Dep Aderson Dutra, 461, Anexo A, Centro, Rafael Godeiro/RN CEP: 59740-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº. 202201008/22 referente à Dispensa de Licitação nº.2022-005, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de conformidade com dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, mais precisamente no art. 75, II, e em observância ao Decreto Legislativo n.º 01, de 08 de janeiro de 2022, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA Lª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 028/2020, c/c o Decreto Legislativo n.º 01/2022, e a Portaria n.º 12/2022, Portaria nº. 13/2022, este Contrato terá como gestor do Contrato o senhor Salvador Forte dos Reis Neto, responsável pelo atesto de liquidação. Responsável pelo certifico e responsável pelo atesto de liquidação o senhor Jose Erikson Cortez de Medeiro, Tesoureiro. Prazo para atesto de liquidação de 05 (cinco) dias, tendo em vista tratar-se de despesa de baixo valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas é na sede da Câmara municipal contratante.



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

Parágrafo primeiro – O regime de execução ocorrerá diretamente, mediante a prestação do serviço.

Parágrafo segundo – A bem do zelo ao erário a CONTRATADA terá que apresentar desempenho satisfatório, entendendo-se como tal a obtenção do fim expresso na Cláusula 3.ª.

Parágrafo terceiro — O desempenho insatisfatório por parte da CONTRATADA implicará na devolução da parte recebida, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor contratual.

Parágrafo quarto — Caso não tenha sido efetuado desembolso à CONTRATADA e reste comprovado o seu desempenho insatisfatório com a inspiração do prazo da vigência contratual, o contrato será rescindido e aplicadas as penalidades de que trata a Cláusula 13.ª deste instrumento contratual. Este dispositivo não será levado a efeito caso a inoperância restar provada que não foi motivada por causa da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A apuração do critério de desempenho será realizada mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa a CONTRATADA.

CLÁUSULA 3.ª DO OBJETO

Parágrafo primeiro - A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica para prestação de serviços de contabilidade e processamento de dados, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente.

CLÁUSULA 4 ª DO PREÇO

Parágrafo único - O custo global pelo serviço, objeto do presente Contrato, é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Nos preços estão incluídos: impostos, taxas e outras despesas incidentes sobre a Nota Fiscal.

CLÁUSULA 5.ª DO PAGAMENTO

Parágrafo único - O pagamento será efetuado após a prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, correspondente à efetiva prestação dos serviços, atestados e aceitos pela autoridade competente, e de conformidade com as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA.



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

CLAUSULA 6 2 DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, são irreajustáveis.

CLÁUSULA 7.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta do Orçamento Geral do CAMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN - Prefeitura Municipal aprovado para o exercício de 2021, notadamente no seguinte desdobramento:

CÓDIGO DESCRIÇÃO

01001 Câmara Municipal;

01.031.001.2001 MANUT. DAS ATIV DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;

FONTE 1500000 recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA 8.ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste Contrato, observado o seguinte:
- a) a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b) caberá ao representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;
- c) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelo Gestor de Contratos.
- II Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços, objeto deste Contrato, dentro das condições pactuadas;

CLAUSULA 9 * DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

Parágrafo primeiro - Na execução deste Contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- I Executar o contrato de acordo com as normas em vigor, observando-se, em todo caso, as recomendações e orientações emanadas do CONTRATANTE;
- II Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos causados a terceiros, principalmente aos profissionais da Câmara Municipal de Rafael Godeiro;
- IV Facilitar a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções;
- V Manter durante toda a vigência do contrato as condições habilitatórias e técnicoprofissionais apresentadas no momento da formalização da contratação.

CLÁUSULA 10 ª DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - A rescisão do presente contrato ocorrerá de acordo com o art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. Na hipótese de ocorrer sua rescisão administrativa, à CONTRATADA são assegurados os direitos previstos no art. 138, incisos I a III, parágrafo 2º.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá direito a rescisão contratual nas hipóteses do art. 137, § 2.º, incisos I, II, III, IV e V da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA 11 " DA GARANTIA

Parágrafo primeiro - Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar perante a CONTRATANTE valor correspondente a 5% (cinco por cento) do contrato global, e poderá ser sob qualquer das hipóteses previstas no § 1.º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo – O valor da garantia foi definido de forma discricionária dentro do limite estabelecido no art. 99 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo terceiro — A CONTRATADA declara-se favorável a retenção da garantia por parte da CONTRATANTE para ressarcimento de possíveis prejuízos e/ou pagamento de multas decorrentes da aplicação de sanções previstas no edital de convocação deste procedimento licitatório.

Parágrafo quarto – No caso de a garantia não ser suficiente para cobrir os prejuízos a CONTRATANTE ingressar em juízo cobrando a diferença.

Parágrafo quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada depois de certificado, pela CONTRATANTE, que o objeto do presente Contrato foi



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

totalmente realizado a contento. Esta liberação não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e criminal, se for o caso, previstas na legislação pátria. **Parágrafo sexto** - A liberação da garantia será procedida após a fiel execução do contrato, com o objeto devidamente recebido pelo CONTRATANTE, conforme previsão do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 124 DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único – O presente contrato é adstrito aos princípios consagrados no art. 5.º da Lei Federal n.º 14.133/2021, e a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o Processo/Administrativo n.º 20220108/22.

CLÁUSULA 13.ª DAS PENALIDADES

Parágrafo único - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Contrato por parte da CONTRATADA sujeitar-lhe-á as penalidades previstas nos arts. 156, incisos I a IV, §§1.º ao 9.º e 157, 158 a 163 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 14 * DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de três (03) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, conforme disposição no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLAUSULA 15.4 DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial.

CLAUSULA 16.ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sítio oficial da câmara municipal e na imprensa oficial no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 94, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Av. Benedito Julião de Medeiros, 62, Fone: 3363.0052 - CEP: 59.740-000 Rafael Godeiro-RN - CNPJ: 24.530.545/0001-78

CLÁUSULA 17.3 DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único — Os casos não previstos neste instrumento contratual, aqui denominados "casos omissos" serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, de conformidade com o art. 89 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 18.ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no Município de Almino Afonso, da qual Rafael Godeiro/RN é parte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rafael Godeiro/RN,	de	de 2022.
	io Paulo Sobrin Contratante	ho
Sanail CPF:	ton de Lima Di 061.827.264-0 Titular Contratada	Sanailton de Lima 264.07